



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**ADM. 2021/2024**

---

**CONTRATO Nº. 086/2023-ADM PARA SERVIÇOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.042.218/0001-84, com sede na Rua David Araújo, nº 071, CEP: 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins - TO, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ELVES MOREIRA GUIMARÃES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.832.281-68, na Carteira de Identidade RG nº 2.628.055 SSP/GO, residente e domiciliada à Rua 110, Quadra 18, Lote 11, Cep. 77.455-000, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins – TO.

**CONTRATADA:** GPL2 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.494.125/0001-04, com sede na Quadra Orla 14, Avenida parque, Lote 11, Sala 12, Cep. 77.026-035, próximo à Praia da Graciosa, Palmas - TO, neste ato legalmente representada pelo empresário o Srº Fabio de Lima Lelis, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 565.279.501-87, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01569605813 DETRAN/TO, residente e domiciliado na Quadra ARSO 23, Alameda 6, Lote 14, Cep. 77.015-302, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, ajustam o presente Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições nos termos da Lei 14.133 de 01.04.21, que lhe foram introduzidas pelas Leis 8.883/94, que regulamentou o artigo 37, inciso, XXI, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a contratação da empresa nominada como **GPL2 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, para dentro das programações da Temporada de Praia do Croá 2023, realizar apresentação de show musical, com **DJ “LELIS”**, no dia 21 de julho 2023. A apresentação será realizada em palco montado na Praia do Croá, no município de Aliança do Tocantins - TO, com duração de 01h:20min, em um show normal e gratuito ao público.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Caso o show ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** É de inteira responsabilidade da Contratante as despesas com hospedagens e alimentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Contratado deverá utilizar, para a execução dos serviços contratados, os instrumentos de sua propriedade ou por ele terceirizado, de modo a primar pela perfeita reprodução sonora das músicas apresentadas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Contratado deverá apresentar um repertório variado, sendo inerente ao fim a que se destina.

**PARAGRAFO QUINTO** - O Contratado fica responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme o disposto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**ADM. 2021/2024**

---

**PARAGRAFO SEXTO** - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o disposto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

Pela apresentação da atração supra, na cláusula anterior, o Contratante obriga-se a pagar ao Contratado à importância de **R\$: 18.000,00 (dezoito mil reais)** mediante transferência online, através de Nota Fiscal devidamente atestada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A importância mencionada na cláusula anterior será paga, até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização do show, devendo a Contratada fornecer nota fiscal correspondente ao valor da apresentação da atração ora contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratante efetuará retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como de Imposto sobre Serviço, tudo de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento, através da dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 03.0301.04.122.0004.2004; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE: 1.500.0000.000000; 1.701.0000.000000. FICHA: 40.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será a partir de sua assinatura até o dia 31 de julho de 2023.

**CLAUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, o Contratado, além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

**CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**ADM. 2021/2024**

O Contratante, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, no Diário Oficial do Estado e no site eletrônico do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do Contratante, com relação ao pessoal que o Contratado empregar para a execução do presente contrato, correndo por conta do Contratado, única responsável como empregadora, todas as despesas com este pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, o Contratado ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Aliança do Tocantins – TO, 07 de julho de 2023

MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
Elves Moreira Guimarães  
Prefeito Municipal  
Contratante

FABIO DE LIMA

Assinado de forma digital  
por FABIO DE LIMA

LELIS:56527950187

LELIS:56527950187

GPL2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ n.º 49.494.125/0001-04

Fabio de Lima Lelis

CPF n.º 565.279.501-87

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. Hanna Louise Soares Rodriguez CPF N.º. 068.085.341-36
2. Telma Pereira Reis CPF N.º. 067.499.161-39